

Lei n.º 45 de 03 de maio de 1993.

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E SUA CONVERSAO EM UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA SP (UFIME).**

**EDGARD ALEXANDRE** – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI.

**Art. 1º** O lançamento dos tributos Municipais será feito em cruzeiros e convertidos em Unidade Fiscal de Referência do Município de Embaúba ( UFIME ), que por sua vez é reajustada mensalmente pela variação da UFIR ( Unidade Fiscal de Referência ) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-la.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em Unidades Fiscais de Referência do Município de Embaúba ( UFIME )

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia em 1º de janeiro de 1994 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Embaúba, 03 de maio de 1993.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.